



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência Regulação Econômico-Financeira de Saneamento Básico

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 133.00004104/2025-17

Assunto: Reajuste anual 2026 - SAAE Aparecida

NOTA TÉCNICA

Cálculo da Tarifa de Água e Esgoto – SAAE Aparecida (SP) – 2026

1. INTRODUÇÃO

Os serviço público de água e esgotamento sanitário no município de Aparecida/SP é prestado pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos de Aparecida), Autarquia Municipal com personalidade jurídica de Direito Público, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 3.587 de 29 de dezembro de 2009, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 1375 de 5 de setembro de 1969, reformulada pela Lei 1546 de 23 de novembro de 1972, com modificações introduzidas pela Lei 1565 de 6 de abril de 1973, Lei 1790 de 22 de abril de 1977, Lei 2416 de 18 de setembro de 1991 e Lei 2840 de 13 de março de 1998.

Em 5 de janeiro de 2024 foi assinado o Termo de Cooperação Técnica entre a Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo) e o município de Aparecida, no qual em sua Cláusula Primeira, do Capítulo Segundo – OBJETO, *dispõe que:*

“Por meio deste instrumento a ARSESP e o Município concordam que as competências de regulação, inclusive tarifária, controle e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos sejam exercidas pela Arsesp, na forma e limites deste Termo de Cooperação Técnica da legislação e demais instrumentos aplicáveis”.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL

A Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei 14.026/2020, fixa as diretrizes para o

saneamento básico no país e estabelece em seu artigo 11 (caput e inciso III), que são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

De igual forma, o inciso IV do §2º desse mesmo artigo estabelece que, nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, que as referidas normas deverão prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento prevê ainda, no seu artigo 22, que são objetivos da regulação:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observância das normas de referências editadas pela ANA (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico (inciso II);
- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (inciso III); e
- d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários (inciso IV).

A Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), por sua vez, é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria de Parceria em Investimentos do Governo do Estado de São Paulo, conforme decreto nº 67.435 de 01/01/2023, criada pela Lei Complementar 1.025, de 07/12/2007, e com as funções atualizadas pela Lei Complementar 1.413, de 23/09/2024 de forma a regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, dentre outros serviços, o de saneamento básico.

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico.

A Lei Federal 11.445/07 prevê em especial nos artigos 23 e 37, que:

- a) A entidade reguladora, observada as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV);
- b) Os reajustes tarifários de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) Quanto a Lei Complementar Estadual nº 1.413/24, esta confere à ARSESP competência para que, por meio de delegação municipal, proceda à regulação tarifária dos serviços de saneamento básico (incisos I e XV do art. 11).

3. HISTÓRICO DOS REAJUSTES DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/APARECIDA

Não foi observada regulação aplicada aos serviços prestados pelo SAAE do município de Aparecida em data anterior à da assinatura do Termo de Cooperação Técnica estabelecido com a Arsesp em janeiro de 2024.

O primeiro reajuste autorizado pela Arsesp ao Município se deu com a Deliberação Arsesp nº 1.671 de 07 de março de 2025. Naquela ocasião as tarifas de água e esgoto em Aparecida não eram atualizadas desde janeiro de 2023. A Arsesp então procedeu então com um reajuste da inflação acumulada entre o início de janeiro de 2023 até o final de janeiro de 2025, resultando em um índice de 9,85%.

O índice inflacionário utilizado para o reajuste anual do SAAE Aparecida foi o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo IBGE (conforme detalhado na Nota Técnica 58233470, processo SEI 133.00003476/2024-45).

4. CÁLCULO DO REAJUSTE DE ÁGUA E ESGOTO - 2026

Considerando o artigo 37 da Lei nº 11.445/2007, o qual estabelece que “os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses” e que as tarifas do último reajuste anual passaram a vigorar em 10 de abril de 2025 (Deliberação Arsesp 1.671/2025), configura-se o prazo de novo reajuste anual para a Concessionária.

É necessário ressaltar que a Lei nº 11.445/2007 estabelece em seu artigo 39 que as novas tarifas devem ser publicadas com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua efetiva aplicação.

Quadro 1: Cálculo do Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto para o ano de 2025

Índice	Indicador Inicial			Indicador Final			% Calculado
	Ano	Mês	Índice	Ano	Mês	Índice	
IPCA	2025	1	7.111,86	2026	1	7.427,72	4,44%

Fonte: IPCA/IBGE: Elaboração Arsesp

O Quadro 1 demonstra o cálculo da variação do IPCA no período compreendido entre o início de fevereiro de 2025 e o final de janeiro de 2026, o qual resulta para 12 meses em um índice de **4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro décimos por cento)** que deve ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto vigentes.

A Arsesp aplicou, desta forma, o índice obtido sobre a tabela disponibilizada pelo SAAE Aparecida em seu sítio eletrônico^[1]. Foi inserida à tabela, de forma adicional, uma coluna com as tarifas de esgoto (no caso, 60% do valor das tarifas de água).

É necessário apontar que o SAAE Aparecida não contém em sua tabela tarifária a chamada “categoria residencial social” de acordo com Deliberação ARSESP Nº. 1758/2025, a qual disciplina e complementa as diretrizes da Lei Federal nº. 14.898, nos municípios não integrantes da URAE-1 Sudeste (estes atendidos pela Sabesp). Como pontos principais da referida Deliberação, temos:

- A Tarifa Social de Água e Esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo de família de baixa renda inscrita no CadÚnico ou que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba Benefício de Prestação Continuada (Art 3º).
- O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto consistirá em desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aplicáveis às faixas de consumo de até 15 m³ por residência beneficiária. O consumo que exceder esse limite será faturado conforme as tarifas residenciais ordinárias aplicáveis. (Art 6º).
- A concessão do benefício deverá ocorrer de forma automática, mediante cruzamento da base de elegíveis enviada pela Arsesp com o cadastro de usuários do prestador, observadas as regras de duplicidade previstas na Deliberação, sem necessidade de comunicação prévia ao usuário. (Art 9º).

Desta forma, para este reajuste de 2026, a Arsesp criou uma nova categoria de consumo (residencial social) que oferecerá um desconto de 50% sobre a categoria residencial até o limite de 15m³.

É importante destacar que eventuais perdas de faturamento decorrente da nova forma de elegibilidade de usuários à Tarifa Social serão compensadas via ajuste compensatório no reajuste anual de 2027 conforme prevê o “Capítulo IV - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro” da Deliberação ARSESP nº 1.758/2025.

Outro ponto a ser destacado é o fato de o SAAE ter solicitado “análise e parecer técnico sobre o reajuste das taxas (preço público) para os serviços complementares de água e esgoto a serem praticadas no Município de Aparecida” (Ofício SAAE de 30 de janeiro de 2026).

A análise de eventual necessidade de reequilíbrio dos preços dos serviços complementares demandará da Arsesp análise técnica detalhada dos custos para atendimentos destes, em estudo a parte, para só assim poder se determinar o preço de equilíbrio de cada um dos serviços complementares prestados. No entanto, de forma a não haver maior defasagem inflacionária nos preços cobrados, será autorizada a incidência do mesmo índice de reajuste determinado para a tabela tarifária (4,44%).

Por fim, o SAAE encaminhou o Ofício 60/2026 apontando a necessidade de inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da Arsesp na cobrança a seus usuários.

Conforme disposto na Lei Complementar nº 1.413/2025, tem-se que:

“Artigo 18 - Na ausência de especificação contratual nos termos do artigo 17 desta lei complementar, as agências reguladoras farão jus ao recebimento de taxa de fiscalização,

controle e regulação, que tem como:

I - fato gerador, o desempenho da função de fiscalização, controle ou regulação de serviços e atividades abrangidos na sua esfera de atuação;

II - sujeitos passivos, as pessoas físicas ou jurídicas que, em virtude de concessão, permissão, autorização ou qualquer outro tipo de delegação ou outorga, exercerem serviços e atividades abrangidos na sua esfera de atuação.

Parágrafo único - A taxa de que trata este artigo:

1 - **será de 0,50%** (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação dos serviços e atividades abrangidos na esfera de atuação das agências reguladoras, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o faturamento;

2 - deverá observar eventuais limites estabelecidos no ato de delegação, bem como nas leis, nos regulamentos, contratos e termos de permissão e autorização aplicáveis, quando se tratar de fiscalização, controle ou regulação delegados às agências reguladoras por outros entes federativos;

3 - deverá observar a forma e a periodicidade de pagamento estabelecidas em decreto.” **(grifo nosso)**

Neste sentido, sendo a TRCF uma “nova” obrigação posta ao prestador de serviços, e considerando que impostos, taxas e tributos devem ser neutros quanto ao equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, é indicado que o SAAE proceda com a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF) em suas faturas de água e esgoto conforme solicitação realizada através do Ofício 60/2026.

5. TABELA TARIFÁRIA – SAAE APARECIDA 2026

Diante do exposto, a nova tabela tarifária do SAAE Aparecida se apresentará conforme “quadro 2” abaixo.

Tais tarifas deverão ser praticadas a partir do dia 10 de abril de 2026.

Quadro 2: Tabela tarifária com reajuste/2025 - SAAE Aparecida

TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (por economia)			
I CATEGORIA RESIDENCIAL			
FAIXA	UNIDADE	ÁGUA	ESGOTO

0 a 10	R\$/mês	27,04	16,23
10,01 a 20	R\$/m ³	4,41	2,64
20,01 a 50	R\$/m ³	6,32	3,79
50,01 a 100	R\$/m ³	8,30	4,98
Acima de 100	R\$/m ³	9,80	5,88
II CATEGORIA COMERCIAL			
FAIXA	UNIDADE	ÁGUA	ESGOTO
0 a 10	R\$/mês	32,08	19,25
10,01 a 20	R\$/m ³	4,86	2,92
20,01 a 50	R\$/m ³	6,77	4,06
50,01 a 100	R\$/m ³	9,78	5,87
Acima de 100	R\$/m ³	11,79	7,07
III CATEGORIA INDUSTRIAL			
FAIXA	UNIDADE	ÁGUA	ESGOTO
0 a 10	R\$/mês	37,10	22,26
10,01 a 20	R\$/m ³	5,78	3,47
20,01 a 50	R\$/m ³	8,86	5,32
50,01 a 100	R\$/m ³	11,39	6,83
Acima de 100	R\$/m ³	14,34	8,60
IV CATEGORIA PÚBLICA			
FAIXA	UNIDADE	ÁGUA	ESGOTO
0 a 10	R\$/mês	44,10	26,46
Acima de 10	R\$/m ³	4,41	2,64
V CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL			
FAIXA	UNIDADE	ÁGUA	ESGOTO
0 a 10	R\$/mês	13,52	8,11
10,01 a 15	R\$/m ³	2,20	1,32
15,01 a 20	R\$/m ³	4,41	2,64
20,01 a 50	R\$/m ³	6,32	3,79
50,01 a 100	R\$/m ³	8,30	4,98
Acima de 100	R\$/m ³	9,80	5,88

Bruno André Martins Cruz

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Jorge Miguel Asfur

Gerente de Regulação Econômico-Financeiro de Saneamento Básico

De acordo:

Jefferson Leão de Meireles

Superintendente de Regulação e Análise Econômico-Financeira e de Mercados

[1] [https://www.saaeaparecida.sp.gov.br/arquivos/tabela_tarifas__\(1\)_23100256.pdf](https://www.saaeaparecida.sp.gov.br/arquivos/tabela_tarifas__(1)_23100256.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno André Martins Cruz, Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos I A**, em 03/03/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Miguel Asfur, Gerente**, em 03/03/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Leão De Meirelles, Superintendente**, em 06/03/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099272169** e o código CRC **8F123500**.